SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 60
PREFEITURA MUN. DE COCAL DOS ALVES-PI
C P L - Comissão de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°030/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL DOS ALVES – PI E A EMPRESA **DJALMA DE M. GOMES EIRELI CNPJ: 07.767.842/0001 - 12**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.572/0001-94 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, por intermédio da Secretária de Administração **Aurilene Vieira de Brito, CPF:953.156.673 – 91, portaria n°002/2022.**

CONTRATADA, DJALMA DE M. GOMES EIRELI CNPJ: 07.767.842/0001 - 12, com sede na Rua Professor Bem, n°935, Bairro Centro, Cep: 64.260 – 000, Piripiri – PI, fone: (86)9995 – 3215 / (86)98876-7053, representada por **DJALMA DE MORAIS GOMES, CPF:447.223.703 – 20.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **010/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL DOS ALVES – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os fornecimentos contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 010/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$45.537,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL R$
1	BOLAS DE FUTSAL 81.	UN	120	82,00	9.840,00
2	CHUTEIRAS	PAR	100	90,00	9.000,00
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA PROFISSIONAL 81.	UN	135	90,00	12.150,00
4	BOLA DE HANDEBOL .	UN	3	85,00	255,00
5	BOLA DE VOLEIBOL 3600 PENALTY	UN	20	105,00	2.100,00
6	BOMBA DUPLA AÇÃO PARA ENCHER BOLA	UN	10	35,00	350,00
7	SACO PARA BOLAS MODELO REDE, CAPACIDADE 8 BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO.	UN	9	28,00	252,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 62
PREFEITURA MUN. DE COCAL DOS ALVES-PI
C.P.L - Comissão de Licitação

8	PLACAR DE SUBSTITUIÇÃO PARA CAMPO MANUAL KIEF SIMPLES VAGALUME DUPLA FACE - PRETO	UN	1	420,00	420,00
9	PLACAR DE MESA COM DOIS JOGOS DE NUMERAÇÃO COM PLASTICO RIGIDO, COM TRAVA DE SEGURANÇA NA LATERAL,	UN	3	320,00	960,00
10	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, SENDO FIO DE NYLON	PAR	10	215,00	2.150,00
11	REDE DE VOLEIBOL	UN	5	95,00	475,00
12	REDE DE FUTSAL EM NYLON -	PAR	9	185,00	1.665,00
13	COLETE PERSONALIZADO -	UN	100	15,00	1.500,00
14	CONE PEQUENO EM PLÁSTICO, TIPO PRATINHO - CONE PEQUENO EM PLÁSTICO, TIPO	UN	50	6,00	300,00
15	CRONÔMETRO DIGITAL	UN	10	43,00	430,00
16	ESCADA DE AGILIDADE 4M.	UN	2	120,00	240,00
17	CONES COM 03 FUROS E BARREIRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM DE	UN	10	17,00	170,00
18	APITO FOX 40 CLASSIC	UN	20	48,00	960,00
19	CALIBRADOR DE BOLA	UN	8	55,00	440,00
20	KIT 3 CAMISAS ARBITRO FUTEBOL ARBITRAGEM + 2 SHORT + MEIAO	KIT	2	140,00	280,00
21	KIT C/ 2 BANDEIRAS PARA AUXILIAR DE ARBITRO	PAR	10	85,00	850,00
22	MEIÃO DE FUTEBOL	PAR	50	15,00	750,00
				VALOR TOTAL	45.537,00

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do

Fonte: FPM, ICMS, ISS E OUTROS RECURSOS;

Elemento despesa: 33.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de contrato, **DARLIANNE DA FROTA SOUSA, PORTARIA N°015/2022.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a

necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 010/2022;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 13/05/2022 A 31/12/2022, ou finalizará ao término do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,

representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato **DARLIANNE DA FROTA SOUSA**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

COCAL DOS ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 010/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Coca dos Alves - PI. 13 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

DJALMA DE M. GOMES EIRELI
CNPJ. 07.767.842/0001 – 12
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Romario Araújo de Sousa CPF: 05285970305

2. Manoel Victor Silva de Sousa CPF: 06324370305

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°030/2022

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL DOS ALVES – PI.

CONTRATADA: DJALMA DE M. GOMES EIRELI CNPJ: 07.767.842/0001 – 12

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL DOS ALVES – PI

VALOR TOTAL: **R$45.537,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais).**

FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O FORNECIMENTO.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, ISS E OUTROS RECURSOS.

ASSINATURA: 13/05/2022.

VIGÊNCIA: DE 13/05/2022 A 31/12/2022 OU AO TERMINO DO FORNECIMENTO.